

Id:0B61FAED78E0F963

Id:09FEB5751B56F964



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2021, de 24 de Maio de 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 71, XXIV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência Nacional em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020 o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.675/2021, de 20 de Maio de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Piauí em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo território do Município de Várzea Branca/PI, no período de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único: As autoridades públicas e servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)

Art. 2º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública do Município de Várzea Branca/PI.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Várzea Branca/PI, 24 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2021, de 24 de Maio de 2021.

FIXA EXPEDIENTE INTERNO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI NO PERÍODO DE 07 (SETE) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 71, XXIV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas para conter o avanço e a propagação da COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea Branca/PI não dispõe de leitos clínicos e UTI;

CONSIDERANDO, que o hospital de referência é a UPA do Município de São Raimundo Nonato/PI está com 100% de ocupação;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, ser necessária a adoção de medidas drásticas para conter a propagação e avanço do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o expediente interno é uma medida eficaz no sentido de coibir a circulação de pessoas na cidade, pois, grande parte da circulação se dá em razão de cidadãos procurando atendimentos nos órgãos públicos municipais

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO**, a partir de **25 de Maio de 2021, EXPEDIENTE INTERNO** em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, no período de sete dias.

- 1º - Exceto a Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá atendendo os casos de Urgência e Emergência e gestantes, Assistência Social para aqueles casos de vulnerabilidade social e Conselho Tutelar.
- 2º - Fica estabelecido que o Expediente Interno será das 8h00min às 17h30min de segunda-feira a sexta-feira.
- 3º - Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras de proteção facial**, sem exceção, por todos os servidores municipais nos respectivos postos de trabalho.

Art. 2º **Art. 2º** Durante este período fica **VEDADO** qualquer atendimento presencial nas repartições públicas, exceto àqueles estipulados parágrafo primeiro do Art. 1º deste Decreto.

- 1º - O servidor que for flagrado abrindo exceções de atendimento a municípios ou circulando nas áreas externas das repartições públicas no horário ora estipulado no parágrafo segundo do Art. 1º e ainda, descumprir o constante no parágrafo terceiro do mesmo artigo, sofrerá punições de advertência imediata com registro em sua ficha funcional e ainda, com suspensão de 3 (três) dias das atividades e consequentemente com desconto nos seus vencimentos enquanto perdurar a suspensão.
- 2º - As possíveis ocorrências constatadas de descumprimento do parágrafo primeiro serão atestadas pelo setor de recursos humanos e comunicado imediatamente ao Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades impostas pelo referido parágrafo.

Art. 3º Todos os Setores da Administração Pública deverão colocar à disposição dos municípios na porta do seu Setor ou Prédio um número de telefone e e-mail para contato com o servidor responsável pelo Setor.

Parágrafo Único - Os atendimentos e/ou informações que não for possível realizar via telefone, enquanto estiverem os órgãos em expediente interno, serão realizados somente após o retorno das atividades.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Várzea Branca/PI, 24 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
 PREFEITO MUNICIPAL